



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 1886

Página 11 de 24

Art. 18. A avaliação e fiscalização também devem ser feitos pela Vigilância Sanitária que, de forma oficial, emitirá ao Conselho Gestor opinião sobre o controle sanitário e qualidade dos produtos amparados, notificando sempre que necessário os participantes sobre o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 19. A Vigilância Sanitária do município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pelo Conselho Gestor para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos.

Art. 20. O não cumprimento das normas sanitárias excluirá o agricultor familiar até sua adequação, com a suspensão de fornecimento ao Município caso tenha contrato estabelecido, com apreensão e incineração da mercadoria e, caso não venha a se regularizar, terá seu cadastro cancelado junto ao Conselho Gestor da Política Municipal de Aquisição de Alimentos Agroecológicos da Agricultura Familiar.

CAPÍTULO V

Do Comitê Gestor do PMAAF

Art. 21. Será constituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação e gestão das ações correlatas às compras governamentais, tendo as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;
- III – garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos;
- IV – ajudar a identificar públicos específicos que podem ser destinatários de produtos e serviços decorrentes do PMAAF;
- V – convocar os seus integrantes para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- VI – deliberar sobre:
 - a) as modalidades de aquisição de produtos agropecuários destinados à formação de estoques estratégicos e às pessoas em situação de insegurança alimentar, inclusive para o atendimento da alimentação escolar;
 - b) os preços de referência de aquisição dos produtos agropecuários;
 - c) as condições de doação de alimentos adquiridos pela PMAAF;
 - d) as condições de distribuição dos produtos adquiridos pelo PMAAF;
 - e) demais ações que sejam necessárias para a operacionalização do PMAAF.

Art. 22. O Comitê Gestor do PMAAF será composto por seis membros com a seguinte composição:

- I – Três membros indicados pelo Prefeito;
- II – Três membros indicado pela sociedade civil, assegurada a participação de agricultores(as) familiares e outras categorias de interesse desta política pública.

§ 1º. Cada membro do grupo gestor do PAA terá um suplente para substituir o respectivo titular em caso de impedimento ou vacância.

§ 2º. Os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Os casos omissos, no QUE se refere à execução do PMAAF, serão dirimidos pelo Conselho Gestor por meio de resoluções.

Art. 24. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 30 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO

Ofício n.º 112/2022

Garça, 30
de maio de
2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração junto a Lei Municipal nº 4.885 de 2013, que trata do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Como se sabe, a Defesa Civil é órgão vinculado ao poder público municipal cuja atuação é destinada a ações preventivas, de socorro e recuperativas voltadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, buscando restabelecer a normalidade social.

É inegável a importância da Defesa Civil para nosso Município, pois, na eventualidade de desastres de qualquer natureza, seu responsável age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados às pessoas e ao meio ambiente até a estabilização da normalidade, como outrora já vivenciado.

A atuação da Defesa Civil não possui horário, já que desastres naturais podem ocorrer em qualquer momento do dia e da noite, exigindo de seu responsável uma atuação célere e, principalmente, uma **postura de prontidão vinte e quatro horas por dia.**

Ou seja, a coordenação dos trabalhos da Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 1886

Página 12 de 24

exige o desempenho de ações altamente estratégicas, de modo que o ocupante da função de presidente necessita ter competências e habilidades para o exercício de liderança em situações de risco, manter bom relacionamento interpessoal, ser proativo, ter iniciativa, responsabilidade, controle emocional, além de outros requisitos para gestão de pessoas e recursos.

Deste modo, sendo a atribuição de grande responsabilidade no âmbito jurídico, cuja imperícia, imprudência ou negligência podem até gerar a responsabilização civil do Município, **entendemos ser medida de justiça o estabelecimento de uma gratificação mensal ao responsável pelo Conselho Municipal de Defesa Civil.**

A escolha, pautada por critérios de razoabilidade, serve como instrumento de valorização do responsável por um órgão de tamanha relevância para a sociedade municipal, que sempre irá atuar, sem medição de esforços, para a garantia da normalidade em situações de calamidade e desastres.

Nesta propositura, entendemos que a gratificação no valor referência "CI" da Tabela de Salarial prevista na Lei Complementar nº 03/2014 atende adequadamente a situação exposta, que, hoje, corresponde ao valor de R\$ 3.431,86 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), cujo valores já dispõe de dotação específica no orçamento vigente.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC) DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

§ 1.º O mandato do Presidente do CONDEC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que o nomeou.

§ 2.º O titular da Presidência fará jus a uma gratificação

mensal, a ser paga a partir do mês de julho de 2022, em valor correspondente ao da referência "CI" da Tabela de Salarial prevista na Lei Complementar nº 03/2014.

§ 3.º A concessão da gratificação de que trata o parágrafo anterior deste artigo não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício, nem direito a férias, 13º salário ou ao recebimento de abono salarial ou qualquer outra vantagem concedida a servidores municipais.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo a “Semana da Família” no calendário oficial do Município.

A “Semana da Família” tem como objetivo chamar a atenção da sociedade, governos e responsáveis pelas políticas públicas para a família como instituição fundamental ao desenvolvimento humano.

Projetos semelhantes a este vem sendo implantados em diversos municípios brasileiros, e a data vem se tornando uma oportunidade para discutir sobre o valor e o papel da família. No Município de Tatui/SP, por exemplo, a municipalidade aproveita a data instituída em seu Calendário Oficial para a promoção de atividades que contribuam para o fortalecimento das famílias, principalmente as atendidas pelas unidades municipais do CRAS.

(Fonte:

<https://www2.tatui.sp.gov.br/2019/09/05/semana-municipal-da-familia-em-tatui-foi-celebrada-nas-quatro-unidades-do-cras/>)

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

FÁBIO SANTOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI nº 30/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL